LEI Nº 2.445 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.870, de 07 de março de 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 1.870 de 07 de março de 2017 e seus parágrafos passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio das Flôres autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de beneficio financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - §1º. Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica;
 - §2º. Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda per capta até um quarto do salário-mínimo nacional vigente;
 - §3°. Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;
 - §4º. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa em situação de vulnerabilidade social, além daquelas já abarcadas por esta lei e mediante elaboração de relatório social e/ou documento que ateste aquela condição;
 - §5º. O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;
 - §6°. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza".
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rio das Flôres, 12 de dezembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira **Vice Presidente**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos 1º Secretário

> Diogo Brites dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,

de

2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**